



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### LEI Nº 2079, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre nova redação do caput do Artigo 1º, e dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 1.373, de 14 de junho de 2006, nº 1.531, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 1.922, de 17 de janeiro de 2014 e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### L E I:

**Artigo 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 1.373, de 14 de junho de 2006, nº 1.531, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 1.922, de 17 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino públicas ou particulares, destinado a aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e, comprovadamente, estarem frequentando cursos de Educação Superior, Educação Técnica e Ensino Médio."*

**Artigo 2º** Os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 1.373, de 14 de junho de 2006, nº 1.531, de 02 de fevereiro de 2009 e nº 1.922, de 17 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Artigo 2º - ....*

*§ 3º A título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do estágio, os estudantes receberão, mensalmente, em forma de bolsas de estudos, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, uma remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), no caso de Educação Superior e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) em caso de Educação Técnica e Ensino Médio.*

*§ 4º Fica estabelecido que o valor das bolsas de estudo seja reajustado todas as vezes que houver aumento do salário mínimo nacional, pelo mesmo índice e proporção.*

*§ 5º O estágio escolar somente será concedido aos estudantes que estejam cursando os dois últimos anos do curso correlato ao estágio, tanto na Educação Técnica e Ensino Médio, bem como na Educação Superior."*



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)

CNPJ: 52.854.775/0001-28

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

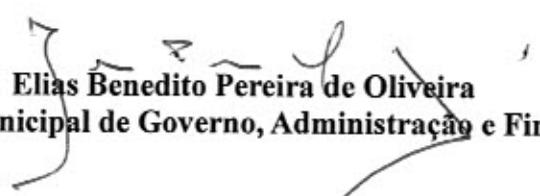
**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 03 de março de 2016.

  
**KALIL AIDAR FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Elias Benedito Pereira de Oliveira**

**Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças**